

Processo: 1007498

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Representado: Ivo Alves Pereira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montezuma

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tendo em vista a manifestação da Unidade Técnica, no relatório de fl. 112/121, no sentido de que prospera o apontamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, quanto à existência de valores pagos a servidores contratados para o exercício da função médica com remunerações mensais superiores ao valor do subsídio do Prefeito, durante os exercícios de 2014 a 2016, entendo por bem – considerando o requerimento do *Parquet* de suspensão liminar do pagamento de toda e qualquer espécie de parcela remuneratória que exceda ao subsídio do Prefeito Municipal de Montezuma – determinar, nos termos dos art. 306, inc. II, e 311 do Regimento Interno, a intimação, por D.O.C. e meio eletrônico, consoante previsão do art. 166, § 1º, I e VI, do Regimento Interno do Tribunal, do atual Prefeito, **Sr. Fabiano Soares Costa**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tome ciência da presente Representação e informe a esta Casa, se o apontamento pertinente à violação do teto constitucional em relação aos contratos temporários com remuneração superior ao subsídio fixado para o Prefeito Municipal persiste no Órgão jurisdicionado. Em hipótese afirmativa, deverá indicar quais profissionais contratados por excepcional interesse público percebem remuneração superior ao subsídio fixado para o Prefeito Municipal e os valores respectivos apurados.

Na oportunidade, além de apresentar as justificativas que entender pertinentes, deverá o gestor informar a remuneração fixada para o Prefeito Municipal para o atual exercício.

Remeta-se ao Chefe do Poder Executivo cópia da peça inicial de fl. 01/09v e do relatório técnico de fl. 112/121, e cientifique-lhe, finalmente, de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art.



85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Após, retornem-me os autos.

Tribunal de Contas, 06 de setembro de 2017.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator